



Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

EDITAL Nº 1/2026

Processo nº 00091.011184/2025-28

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A UNIÃO, por intermédio da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN –, por meio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 3909, de 24 de novembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 26 de novembro de 2025, torna pública a manifestação de interesse em estabelecer Acordo de Cooperação Técnica, **sem ônus financeiro para a administração pública**, com pessoa jurídica de direito privado especializada em engenharia, detentora de notória especialização na concepção, desenvolvimento e execução de projetos vinculados ao Programa de Eficiência Energética – PEE –, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, possuidora de experiência consolidada na prestação de serviços técnicos correlatos e inerentes à natureza das ações previstas no referido programa.

CRONOGRAMA

Fases	Datas
Período destinado à solicitação de esclarecimentos e à apresentação de impugnações ao Edital.	04 a 06 de maio de 2026
Período para protocolo das inscrições, mediante encaminhamento da documentação de caráter eliminatório e classificatório.	07 a 12 de maio 2026
Divulgação do resultado preliminar da análise documental.	15 de maio de 2026
Prazo para interposição de recurso administrativo.	18 a 22 de maio de 2026
Divulgação do resultado da apreciação dos recursos interpostos.	27 de maio de 2026
Publicação do resultado final e homologação da seleção.	29 de maio de 2026

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (*Energy Services Company*) ou empresa de engenharia habilitada, por

meio de um Acordo de Cooperação Técnica, com validade para 24 meses, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da ABIN como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais normas aplicáveis ao PEE e aos procedimentos de Chamadas Públicas promovidos pelas concessionárias/distribuidoras de energia elétrica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Chamamento Público, com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, tem por fundamento a necessidade de seleção de empresa especializada em eficiência energética ou empresa de engenharia, com o objetivo elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da ABIN como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE). Os itens justificam o Chamamento Público:

a) Redução de despesas públicas e melhoria da eficiência dos gastos públicos. O consumo de energia elétrica é significativo na maioria dos órgãos públicos, resultante da operação de suas instalações, equipamentos e sistemas de climatização, iluminação e infraestrutura predial. O PEE possibilita a implementação de ações estruturadas de eficiência energética, capazes de gerar redução das despesas públicas, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

b) Alinhamento às políticas públicas federais de sustentabilidade. A modernização e racionalização do consumo energético contribuem diretamente para o cumprimento da Agenda de Sustentabilidade da Administração Pública (A3P), do Plano de Logística Sustentável da ABIN, das diretrizes de sustentabilidade do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e das políticas nacionais de transição energética e redução de emissões.

c) Natureza pública do Programa de Eficiência Energética. O PEE é regulamentado pela Lei nº 9.991/2000 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.038/2022, destinando recursos das distribuidoras para projetos de interesse público. Trata-se de política pública consolidada com regras definidas e segurança jurídica.

d) Ausência de impacto orçamentário para o órgão. A elaboração e submissão do projeto — bem como o risco de sua aprovação — são assumidos pela empresa selecionada, inexistindo repasse de recursos públicos ou necessidade de contratação onerosa.

e) Modernização tecnológica das instalações públicas. Os projetos financiados pelo PEE podem incluir modernização de iluminação, climatização, automação, motores, bombas e sistemas elétricos, aumentando a vida útil das instalações e reduzindo a necessidade de manutenção corretiva.

f) Necessidade de conhecimento técnico especializado. A elaboração de projetos conforme metodologia da ANEEL exige expertise técnica, justificando a seleção de empresa especializada com experiência comprovada.

2.2. A formalização de Acordo de Cooperação Técnica se dará com empresa especializada na concepção e execução de projetos correlatos ao Programa de Eficiência Energética – PEE –, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, que possua notória especialização e experiência comprovada na execução de serviços técnicos dessa natureza.

2.3. A empresa selecionada deverá realizar diagnósticos energéticos, elaboração de projetos técnicos de eficiência energética, incluindo projetos simplificados (pré-diagnósticos) e projetos integrais (diagnósticos completos), bem como o desenvolvimento e eventual implementação de projetos executivos integrais e planos de medição e verificação de resultados, em conformidade com as diretrizes do PEE/ANEEL.

2.3.1. A contratada será responsável pela execução de todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à concepção, estruturação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de eficiência energética, incluindo o cadastro e inserção das informações do pré-diagnóstico no plataformas de PEEs das distribuidoras de energia elétrica., garantindo a observância integral dos parâmetros de desempenho, sustentabilidade, economicidade e conformidade regulatória que norteiam a política de eficiência energética no setor público.

2.4. As despesas inerentes à elaboração do projeto e à participação no processo de chamamento público serão de inteira responsabilidade da empresa selecionada, independentemente de o projeto vir ou não a ser contemplado pelo Programa de Eficiência Energética.

2.5. Não haverá ônus de qualquer natureza para a ABIN, seja durante a fase de desenvolvimento e elaboração dos projetos, seja no procedimento de cadastramento e submissão das informações do pré-diagnóstico junto à distribuidora de energia. Ademais, caso o projeto venha a ser contemplado no referido programa, inexistente, igualmente, qualquer encargo financeiro, obrigação pecuniária ou responsabilidade de custeio imputável à ABIN na fase executória, permanecendo está isenta de quaisquer despesas, investimentos ou contrapartidas decorrentes da implementação e operacionalização das ações previstas.

2.6. A ABIN prestará apoio institucional à empresa selecionada, disponibilizando as informações técnicas e administrativas necessárias, bem como facilitando o acesso às suas dependências físicas para a realização de visitas técnicas e levantamento de dados indispensáveis à adequada elaboração dos projetos.

2.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o projeto a ser apresentado deverá atender aos requisitos do Plano de Logística Sustentável da ABIN - www.gov.br/abin/pt-br, - Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 3327, de 28 de maio de 2025.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. **DA INSCRIÇÃO:**

3.1.1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o envio de correspondência eletrônica ao endereço "pregao@abin.gov.br", acompanhada dos documentos eliminatórios e classificatórios, conforme detalhamento nos itens a seguir.

3.1.2. O período de submissão das inscrições estende-se entre os dias 06 a 11 de maio de 2026, observando-se estritamente o prazo estipulado para a validade da participação.

3.2. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

3.2.1. Qualquer interessado é considerado parte legítima para apresentar impugnação a este Edital em razão de suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo o protocolo do pleito ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições previstas neste Edital.

3.2.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão publicadas em sítio eletrônico oficial, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura das inscrições.

3.2.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser formalizados por meio do

endereço eletrônico “pregao@abin.gov.br”.

3.2.4. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implica suspensão dos prazos estabelecidos neste Edital.

3.2.5. A atribuição de efeito suspensivo à impugnação configura medida de caráter excepcional e deverá ser rigorosamente fundamentada pelo agente responsável pela contratação, constando nos autos do procedimento licitatório.

3.2.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida estritamente excepcional, devendo ser motivada pelo agente responsável pela contratação, nos autos do processo relativo ao Chamamento Público.

3.2.5.2. Caso acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do Chamamento Público, a qual será devidamente publicada para ciência de todos os interessados.

3.3. **DA PARTICIPAÇÃO:**

3.3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que:

3.3.1.1. Comprovem experiência comprovada em projetos de eficiência energética, preferencialmente no âmbito de programas regulados pela ANEEL ou similares.

3.3.1.2. Enquadrem-se nas atividades típicas de Empresas de Serviços de Eficiência Energética (*Energy Services Company* - ESCO) ou em serviços de engenharia compatíveis com o objeto do presente edital.

3.3.1.3. Estejam legalmente habilitadas e credenciadas junto aos órgãos reguladores competentes para a execução dos serviços objeto deste Chamamento.

3.3.1.4. Tenham objeto social compatível com a execução do objeto do Chamamento e atendam integralmente aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

3.3.1.5. Estiverem em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa expedidas conforme a legislação vigente.

3.3.1.6. Não possuam impedimentos legais ou administrativos que os tornem inelegíveis para contratação com a Administração Pública ou entidades privadas que operem sob regulação específica do setor.

3.3.1.7. Declara-se plenamente ciente de que a apresentação de declaração ou documentação inverídica exigida para o certame, bem como a prestação de informações falsas durante a fase de seleção ou no curso de execução do Acordo de Cooperação Técnica, constitui infração grave que enseja a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo lapso mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso VIII do art. 155 combinado com o § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2. Não poderão participar do Chamamento Público:

3.3.3. Pessoas jurídicas ou consórcios que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.3.3.1. Empresas ou instituições declaradas inidôneas ou suspensas pelo Poder Público, inclusive municipal, estadual ou federal, bem como aquelas impedidas de contratar com a administração pública ou com empresas do setor regulado.

3.3.3.2. Pessoas jurídicas cujo administrador, dirigente, sócio detentor de participação relevante (participação maior ou igual a cinco por cento do capital social) ou responsável que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que atue no processo de contratação ou fiscalização do contrato, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

3.3.3.3. Agentes públicos da ABIN, direta ou indiretamente envolvidos no processo ou na execução do contrato, bem como terceiros que prestem assessoria técnica ou integrem equipe de apoio sob sua supervisão, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.3.4. Empresas que atuem em substituição a outras com o intuito de burlar impedimentos legais, comprovadamente utilizando fraude ou simulação de personalidade jurídica.

3.3.3.5. Empresas que integrem o rol de pessoas sancionadas por organismos oficiais de cooperação estrangeira ou instituições financeiras internacionais, em projetos parcialmente financiados por tais entidades.

3.3.3.6. As pessoas jurídicas que não comprovarem situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto ao cumprimento das disposições relativas à vedação constitucional à exploração do trabalho infantil, em especial o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.3.7. As pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, pela prática de exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, ficando automaticamente impedidas de participar do presente Chamamento Público ou de executar eventual Acordo de Cooperação Técnica dele decorrente.

3.3.3.8. Os interessados que não observarem, para fins de execução e acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo vedada a divulgação, revelação, utilização ou compartilhamento dessas informações com terceiros alheios à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído com a devida portaria, previamente à etapa de avaliação das candidatas.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da seleção de empresas, nos termos desta chamada pública, deverão formalizar sua inscrição mediante encaminhamento de correspondência eletrônica ao endereço indicado no item 3.1.1, acompanhada da documentação comprobatória

obrigatória elencada a seguir:

- 5.1.1.1. Cópia do contrato social ou estatuto social vigente.
- 5.1.1.2. Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.1.1.3. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.
- 5.1.1.4. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.
- 5.1.1.5. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.1.1.6. Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 5.1.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 5.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.1.1.9. Certidão de Inidoneidade Negativa, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 5.1.1.10. Certidão de Inidoneidade Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 5.1.1.11. Certidão de Inidoneidade Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 5.1.1.12. Certidão de vínculo laboral de profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – competente.
- 5.1.1.13. Certidão de Acervo Técnico – CAT – ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente a serviços concluídos pelo profissional responsável, emitida(s) pelo CREA, comprovando a elaboração de pré-diagnósticos de eficiência energética e a implementação de projetos vinculados ao Programa de Eficiência Energética – PEE – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.1.1.14. Designação do representante legal da proponente, acompanhada da documentação comprobatória pertinente (procuração ou instrumento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e registro no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), conferindo-lhe poderes para praticar, em nome da instituição, todos os atos necessários e pertinentes ao desenvolvimento de todas as fases do presente Chamamento.

5.1.2. Para os fins de verificação da conformidade fiscal e trabalhista, serão admitidas tanto certidões negativas quanto certidões positivas com efeito equivalente ao de negativas, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

5.1.3. Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de validade das certidões requeridas, somente serão aceitas aquelas emitidas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.,

5.2. DOS DOCUMENTOS CLASSIFICATÓRIOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

5.2.1. Após comprovada aptidão e atendidas integralmente as disposições estabelecidas nos itens 3.3.1.; 3.3.2 e a habilitação do item 5.1, considerados eliminatórios, as pessoas jurídicas habilitadas estarão legitimadas a apresentar a documentação de natureza classificatória, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição	Crítérios	Bonificações
1	Certificação CMVP (AEE) do profissional responsável pelo Plano de Medição e verificação do projeto	() Sim () Não	2 pontos para o profissional certificado.

	proposto.		
2	Certificação PMVA (EVO) do profissional responsável pelo Plano de Medição e verificação do projeto proposto.	() Sim () Não	2 pontos para o profissional certificado.
3	Outras certificações pertinentes (por exemplo, o PMVE (EVO) ou QUALIESCO (ABESCO).	() Sim () Não	2 pontos por certificação qualificável, limitada a 5 pontos.
4	Comprovante de vinculação de profissional com certificação CMVP ou PMVA ao quadro próprio de funcionários da empresa.	() Sim () Não	Sim - 1 ponto Não - 0 ponto
5	Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa possui experiência em elaboração de projetos do Programa de Eficiência Energética – PEE – da ANEEL.	() Sim () Não	1 atestado = 1 ponto 2 a 4 atestados = 3 pontos 5 a 9 atestados = 7 pontos 10 ou mais atestados = 15 pontos
6	Documentação que comprove o tempo de experiência em projetos semelhantes.	() Sim () Não	Projetos finalizados = 1 ponto por projeto Projetos (PEE) finalizados há mais de dois anos = 1 ponto extra por projeto Projetos finalizados (PEE) há menos de dois anos = 2 pontos extras por projetos

5.2.2. A empresa selecionada estará obrigada a observar e satisfazer integralmente os demais critérios e condicionantes estipulados na Chamada Pública de Projetos promovida pela Distribuidora de energia.

5.2.3. Para fins de comprovação dos Item 1 a 4 da tabela, a proponente deverá demonstrar, por meio de documentação hábil, a existência, em seu quadro funcional permanente, de profissional detentor de certificações reconhecidas internacionalmente, que será formalmente responsável pela elaboração dos Planos e Relatórios de Medição e Verificação do projeto proposto. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

5.2.3.1. Cópia da Certificação “Certified Measurement & Verification Professional – CMVP”, emitida pela “Association of Energy Engineers – AEE”, do profissional designado para a elaboração do Plano de Medição e Verificação – M&V – do projeto.

5.2.3.2. Cópia da Certificação “Performance Measurement and Verification Analyst – PMVA”, emitida pela “Efficiency Valuation Organization – EVO”, do profissional responsável pelo Plano de M&V do projeto.

5.2.3.3. Cópias de quaisquer outras certificações pertinentes à M&V, tais como “Performance

Measurement and Verification Expert – PMVE”, emitida pela “Efficiency Valuation Organization – EVO”, ou certificação “Programa de Qualificação de ESCOs – QUALIESCO”, emitida pela “Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia – ABESCO”, conferindo maior robustez técnica à atuação do profissional.

5.2.3.4. Comprovante de vínculo formal do profissional certificado CMVP ou PMVA com o quadro permanente da empresa, mediante apresentação de carteira de trabalho, ficha de registro funcional ou contrato social, evidenciando a inclusão do profissional no corpo societário ou na estrutura empregatícia da proponente.

5.2.4. Para a devida comprovação do Item 5 da tabela, a proponente deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que atestem a execução de serviços de eficiência energética ou atividades afins. Os referidos atestados devem ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratantes dos serviços, em nome da empresa interessada, e devem evidenciar sua competência técnica e aptidão para a prestação de serviços especializados em eficiência energética, devendo conter, de forma obrigatória, as seguintes informações:

5.2.4.1. Objeto contratual.

5.2.4.2. Descrição pormenorizada dos serviços prestados.

5.2.4.3. Composição e quantitativo do contingente envolvido, incluindo especificações detalhadas de equipamentos, serviços e/ou sistemas aplicados.

5.2.4.4. Data de início e término da vigência contratual.

5.2.4.5. Nome, cargo e identificação do signatário (CPF, RG ou registro no CREA).

5.2.5. Para a devida comprovação do item 6 da tabela, concernentes à execução concluída de projetos, a proponente deverá submeter os contratos celebrados com a(s) concessionária(s) ou permissionária(s) distribuidora(s) de energia elétrica, bem como com as empresas para as quais prestaram serviços, os quais atestem a efetiva implementação de Projetos de Eficiência Energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE –, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

5.2.5.1. Objeto contratual.

5.2.5.2. Caracterização detalhada dos serviços prestados.

5.2.5.3. Quantitativo e composição do contingente envolvido, incluindo especificações de equipamentos, serviços e/ou sistemas aplicados.

5.2.5.4. Data de início e término da vigência contratual.

5.3. **DA SELEÇÃO**

5.3.1. A Comissão de Seleção, incumbida da presente Chamada, procederá à análise criteriosa de toda a documentação apresentada pelas candidatas, em conformidade com as disposições constantes no item 5.

5.3.2. Para cada documento comprobatório apresentado, deverá ser indicado expressamente a qual item da Tabela, apresentada no subitem 5.2.1, se refere para fins de pontuação. A pontuação final será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos conforme os critérios estabelecidos na referida tabela.

5.3.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente.

5.3.4. Na hipótese de ocorrência de empate, serão observados, de forma estrita e sequencial, os seguintes critérios de desempate:

5.3.4.1. Predominância do quantitativo de projetos concluídos no âmbito do Programa de

Eficiência Energética da ANEEL.

5.3.4.2. Predominância do quantitativo de projetos finalizados no referido programa em período inferior a dois anos.

5.3.4.3. Empresas com maior tempo de inscrição regular junto à Receita Federal do Brasil.

5.3.5. A Candidata que obtiver o maior somatório de pontuação será designada como selecionada para a elaboração de Projetos de Eficiência Energética – PEE – da ABIN, conforme o objeto do presente Chamamento Público.

5.4. **DA HOMOLOGAÇÃO**

5.4.1. As inscrições devidamente homologadas serão publicadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/abin/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/outros-procedimentos>, em conformidade com o cronograma estipulado no presente Edital.

5.4.2. A empresa candidata terá a prerrogativa de interpor recurso administrativo relativo ao resultado da homologação até o término do prazo estabelecido no cronograma, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica ao endereço “pregao@abin.gov.br”.

5.4.3. O desfecho dos recursos será amplamente divulgado no sítio eletrônico descrito no item 5.4.1, conforme a data prevista no cronograma deste Edital, sendo facultado ao recorrente o acesso integral à decisão proferida, disponibilizada via o endereço de correio eletrônico utilizado para a interposição do respectivo recurso.

5.5. **DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO**

5.5.1. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico descrito no item 5.4.1, conforme prazo estabelecido no cronograma constante no presente edital.

5.6. **DA VALIDADE DA SELEÇÃO**

5.6.1. A presente seleção terá vigência de 24 meses, contada a partir da data de publicação da homologação no Diário Oficial da União – DOU –, podendo ser prorrogada por período equivalente, a exclusivo critério da ABIN.

5.6.2. Em caso de desistência de empresa previamente classificada, será convocada a próxima candidata na ordem sequencial de classificação

6. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. O vínculo jurídico decorrente deste Chamamento Público será formalizado mediante a celebração do correspondente Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá ser firmado eletronicamente pela empresa selecionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do respectivo instrumento por meio de correio eletrônico. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez e por igual período, a exclusivo critério da ABIN, sob pena de a compromissária decair do direito de formalização do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.2. No momento da formalização do Acordo de Cooperação Técnica, caso se constate que a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista se encontra com prazo de validade expirado no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, quando aplicável, a ABIN procederá à verificação da situação da compromissária mediante consulta a meios eletrônicos oficiais de informação, certificando nos autos a regularidade apurada e anexando os documentos obtidos por tais sistemas, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.1. Não sendo possível a atualização da documentação por meio eletrônico, a empresa selecionada será formalmente notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar a documentação comprobatória de regularidade, devidamente válida e vigente, sob pena de inviabilização da celebração

do Acordo de Cooperação Técnica.

6.3. Constituem, igualmente, condições indispensáveis para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, além da regularidade integral, comprovada através dos documentos disposto no item 5 e seus subitens do presente Edital:

6.3.1. A inexistência de registros em nome da compromissária no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN –, cuja verificação será realizada previamente à formalização do instrumento.

6.3.2. Regularidade cadastral no SICAF, bem como a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS –, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – e a emissão das correspondentes certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

6.4. Na data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, a empresa selecionada deverá, obrigatoriamente, firmar também o Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais relativos aos projetos que vier a desenvolver, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. No que couber, incidirão sobre o presente Chamamento Público as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. As sanções mencionadas no subitem antecedente serão impostas observando-se, rigorosamente, o contraditório e a ampla defesa, devendo ser registradas no SICAF.

8. **CONTAGEM DE PRAZOS**

8.1. Os prazos estabelecidos no presente Edital serão computados em estrita consonância com o disposto no caput, incisos e parágrafos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se tais normas de forma subsidiária e no que efetivamente couber.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As empresas interessadas poderão, a partir da data de publicação deste Edital, realizar visita técnica às dependências da Sede da ABIN, a ser previamente agendada, no período de 04 a 12 de maio de 2026, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico “pregao@abin.gov.br”. A visita deverá ser efetuada por pessoa devidamente habilitada, com poderes de representação institucional através de documento emitido pela empresa proponente.

9.2. A Agência Brasileira de Inteligência reserva-se o direito de, a qualquer tempo e sem necessidade de prévia comunicação, revogar este Edital, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade administrativa, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação.

9.3. Na hipótese de o projeto vir a ser selecionado no âmbito da Chamada Pública da distribuidora de energia, a empresa executora assumirá integral responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos materiais, estruturais ou pessoais ocasionados durante a execução das atividades, eximindo a ABIN de qualquer ônus, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Diretoria de Logística e Administração da ABIN, no exercício de sua competência administrativa.

10. **ANEXOS DO EDITAL**

10.1. São anexos do presente Edital de Chamamento Público:

10.1.1. Acordo de Cooperação Técnica – Anexo I;

10.1.2. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Anexo II; e

10.1.3. Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais – Anexo III.

JOÃO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS

Diretor de Administração e Logística



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FRANCISCO GOULART DOS SANTOS, Diretor(a) do Departamento de Administração e Logística**, em 29/04/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571624** e o código CRC **05CFA8C6**.

Referência: Processo nº 00091.011184/2025-28

SEI nº 1571624

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -

Criado por 12249, versão 1 por 12249 em 29/04/2026 15:33:11.